

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,  
IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE  
TÉCNICO DE TELEFONIA VOIP, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
A PCM SOLUÇÕES LTDA.**

Processo: 135/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 376/16 – HUGOL**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PCM SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.045.168.0001-90, localizada à Rua Valmir Bezerra, 223, Qd. 09, Lt. 06, Setor Rio Formoso, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seus sócios Administradores, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assistência técnica corretiva, manutenção e implementação de melhorias na estrutura de telefonia VoIP do HUGOL pela PCM no equipamento de telefonia conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato garante o fornecimento de toda a mão de obra comum e especializada, transporte, ferramental e instrumentais necessários à execução dos serviços de assistência técnica, fornecimento de backup dos equipamentos, tais como: PABX, GATEWAY GSM e PLACAS E1, desde que seja dada a utilização normal ao equipamento.

**Parágrafo Segundo** – Todas as demais prestações de serviços e substituição cujas necessidades não decorram do desgaste normal do equipamento, mas sim de outros fatores, como descargas atmosféricas, sobrecargas de energia, uso indevido

cro 

do equipamento ou por pessoas não habilitadas bem como outros resultantes da tentativa de remoção, substituição, reparação de todo ou parte do equipamento e seus componentes, serviços de ampliação, redução e manutenção da rede interna de ramais, mudanças de local, correrão por conta da **CONTRATANTE** de acordo com os preços e condições da **PCM**.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a **CONTRATANTE** não tenha o seguro contra roubos, incêndios, inundações e/ou de força maior, deverá assumir os eventuais danos causados ao equipamento e a mão de obra de restauração bem como peças de reposição serão cobradas a parte mediante apresentação de prévio orçamento de acordo com tabela de preços da **CONTRATADA** vigente na época.

### **Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados todas as vezes que o equipamento sofra falhas que impeça o funcionamento normal e requeira intervenção do técnico especializado, as visitas serão efetuadas **24 horas por dia 07 dias por semana**.

**Parágrafo Primeiro** – Os atendimentos a chamadas para intervenção deverão ser feitos no máximo até o período comercial subsequente a chamada, no caso de isolamento total o prazo será 04 horas.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** deve proporcionar o livre acesso ao equipamento e recurso de rede telefônica, de pessoas para tanto credenciada e portadora de identidade funcional da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Em se tratando de assistência técnica efetuada pela primeira vez, será feita uma inspeção no sistema, cujo custo e eventuais despesas com reparos serão cobrados separadamente da **CONTRATANTE** mediante orçamento.

### **Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor de: **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**. Este valor poderá ser corrigido (no momento da renovação contratual) conforme a variação do índice geral de preço IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo. Reservando no entanto o direito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, mediante anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Sempre que ocorrerem modificações na capacidade do sistema descrito na cláusula primeira ou alterações na alíquota de ISS, assim como a criação de novos tributos que venha a incidir sobre presente termo, a **CONTRATADA** procederá à devida correção do valor da taxa constante na cláusula terceira, comunicando a **CONTRATANTE**, por escrito, para validar a vigência.

### **Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica, os pagamentos dos serviços

cro

realizados serão efetuados mensalmente, **na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços**, mediante a apresentação da nota fiscal, contendo a descrição dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto do contrato.

#### **Cláusula Quinta – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Sexta – DA MULTA**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

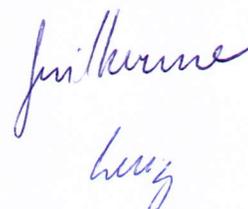
**Parágrafo Único** – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

#### **Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

CRO 

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

**Cláusula Décima – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de fevereiro 2016.



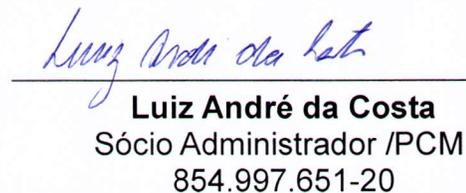
---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

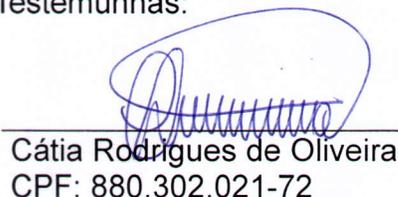
**Guilherme de Souza Silva**  
Sócio Administrador /PCM  
060.531.156-06



---

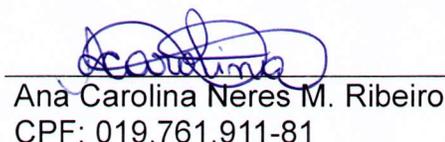
**Luiz André da Costa**  
Sócio Administrador /PCM  
854.997.651-20

Testemunhas:



---

**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72

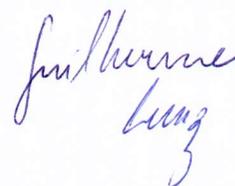


---

**Aná Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

**ANEXO I**

Item	Quant.	Objeto do Serviço
01	02	PABX Intelbras CIP 92200
02	01	Placa de 02 E1 CIP 92200
03	02	Gateway GSM CR 200 de 08 Canais Cada
04	39	Base Gateway GID 308B Intelbras
05	100	Aparelhos Sem Fio IP GID 308H Intelbras
06	300	Aparelhos Com Fio IP TIP 100 Intelbras
07	100	Aparelhos Com Fio IP TIP 200 Intelbras
08	28	Aparelhos Com Fio IP TIP 300 Intelbras
09	01	Tarifador Controller Intelbras
10	20	Licenças de Tronco IP para Cada Central PABX Intelbras CIP 92200
11	275	Licenças de Ramal IP para Cada Central PABX Intelbras CIP 92200
12	30	Licenças de Tronco E1 para Cada Central PABX Intelbras CIP 92200
<b>VALOR CONTRATUAL (24 MESES)</b>		<b>R\$ 120.000,00</b>

CFO. Lozandes Corporate Design - 20º andar  
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,  
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74884-1205/5 